



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 15.766, DE 20 DE JULHO DE 2020**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 15.743 DE 07 DE JULHO DE 2020, QUE REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DETERMINA QUARENTENA, DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Norte,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera situação de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as orientações do Comitê de Gestão da Crise do Coronavírus em reunião realizada no dia 20 de julho de 2020;

**RESOLVE:**

Nesta data,

**Art. 1º** Ficam incluídos o §4º, §5º e o §6º no artigo 7º, bem como alteradas as redações do *caput* do artigo 7º, do §20º e §21º do artigo 8º, e do *caput* do artigo 13, todos no âmbito do Decreto Municipal nº 15.743/2020 e que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º** Ficam **PROIBIDAS**, no âmbito do Município de São José do Norte, as atividades e os serviços privados não essenciais, determinando-se o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços correspondentes, **até o dia 27 de julho de 2020.**”

(...)





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**§4º** Estabelecimentos mistos, que comercializam produtos não essenciais juntamente com produtos essenciais, poderão permitir a entrada de clientes para a venda apenas dos produtos essenciais, nos termos do art. 8º, §1º e §2º do presente Decreto, e somente terão seu funcionamento permitido mediante isolamento daqueles produtos não essenciais, delimitados com fita zebra, correntes, ou equivalentes, ou retirados do recinto ou reposicionados a critério do proprietário, sempre proibindo o acesso dos clientes aos produtos não essenciais e deixando em destaque no ambiente tão somente os produtos essenciais.

**§5º** Os estabelecimentos mistos previstos no parágrafo anterior só poderão comercializar produtos não essenciais através das modalidades pegue e leve, tele entrega e drive-thru.

**§6º** Os estabelecimentos mistos previstos no parágrafo anterior deverão respeitar todas as medidas previstas nos §3º, §4º, §5º, §7º, §8º, §9º, §11º, §12º, §13º e §14º, todos do art. 8º deste Decreto, bem como as demais medidas cabíveis de higiene, prevenção e informação previstas pelo art. 9º.

(...)

**Art. 8º (...)**

**§20º** As cerimônias funerárias (velórios e sepultamentos), em que a causa da morte não tenha sido em decorrência do COVID-19, deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – ficam limitadas com a presença de no máximo 10 (dez) pessoas no local do velório e do sepultamento, ficando proibido qualquer tipo de aglomeração no entorno e nas áreas externas da cerimônia;

II – devem ser realizadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, entre o horário da liberação do corpo e o horário do sepultamento;

III – em caso o prazo de 04 (quatro) horas previsto no inciso II venha a vencer em horário em que o serviço funerário reporte a impossibilidade de sepultamento, o corpo deverá ser mantido em sala, acompanhado por no máximo 02 (duas) pessoas do mesmo núcleo familiar (residentes no mesmo domicílio) e ser sepultado, obrigatoriamente, às 8hs do dia seguinte, mediante presença de no máximo 10 (dez) pessoas, e ficando proibido qualquer tipo de aglomeração no entorno e nas áreas externas, durante a noite e durante a cerimônia.

**§21º** Aqueles falecidos em decorrência do COVID-19 ou suspeitos dessa infecção, deverão ser sepultados imediatamente, tão logo liberado o corpo, sendo terminantemente proibida a realização de velórios nesses casos.

(...)





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 13** Permanecem **SUSPENSAS**, todas as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas e demais instituições de ensino, públicas ou privadas, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, no âmbito do município de São José do Norte, **até o dia 31 de agosto de 2020.**”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte/RS, *Cidade Histórica*, 20 de julho de 2020.

**Fabiany Zogbi Roig,**  
Prefeita.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Bruno Mendonça Costa,**  
Secretário Municipal de Administração

